



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 164/2020-LAPA.

Monte Mor, 19 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”*.

Ao ensejo, reitero meus protestos de estima e consideração.

Monte Mor, 19 de outubro de 2.020.

THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo: Projeto de Lei

À Sua Excelência
O Senhor Dr. Walton Assis Pereira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Monte Mor/SP


Silvia Correia Lima Evangelista
Diretora Geral
29/10/2020



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº _____ de 19 de outubro de 2.020.

“Autoriza o Poder Executivo a distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º. Cada subsídio previsto no *caput* deste artigo terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

§ 2º. A distribuição dos subsídios de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser feita enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Seguridade Social do Município referente 2.020, Lei Municipal nº 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.04.14 – Cultura

13.392.2005.1142.05 – Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 – Subsídio Mensal para Espaços Culturais

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. R\$ 100.000,00

13.392.2005.1142.05 – Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 – Subsídio Mensal para Espaços Culturais

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 100.000,00

13.392.2005.1143.05 – Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 – Edital de Credenciamento de Projetos Culturais

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. R\$ 120.000,00

13.392.2005.1143.05 – Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 – Edital de Credenciamento de Projetos Culturais

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 110.944,39

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 430.944,39

ARTIGO 3º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 430.944,39 (Quatrocentos e trinta mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) .

ARTIGO 4º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 19 DE OUTUBRO DE 2.020.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva regular, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a chamada “*Lei Aldir Blanc*”, que trata das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.

Referida Lei destinou subsídios aos Estados, Distrito Federal e Municípios para serem utilizados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

A presente proposta autoriza que o Município de Monte Mor seja contemplado com os valores da União e implante os programas definidos nessa lei de forma a auxiliar o setor artístico e cultural que, sem sombra de dúvida, foi um dos mais afetados pela pandemia instaurada.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa em **regime de urgência**, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Monte Mor, 19 de outubro de 2.020.


Thiago Giatti Assis
Prefeito Municipal